

Lei nº 172

Emendas à Lei nº 117

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, sabe que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

Artº 1º Do Artº 3º da Lei nº 117, de 18 de novembro de 1959, acrescente-se:

Banha, levando para fora do município por quilo Cr\$ 5,00

Carvão, levando para fora do município por quilo Cr\$ 5,00

Leite, para fora por metro Cr\$ 10,00

Artº 2º O Artº 5º da supra citada Lei, passará a ter a seguinte redação:

Artº 5º - Caberá ao Fiscal Registral, a percentagem de 10% sobre o valor da Taxa Godofrãia, arrecadada, continuando os outros funcionários da Fiscalização da Prefeitura, a receberem a percentagem de 20%.

Artº 3º. As emendas supra, entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Domingos Martins, em 16 de fevereiro de 1962

Registre-se

Publique-se

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 16 de fevereiro de 1962
Waldemar Bill
 Secretário